

REGULAMENTO

WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ/MF 09.087.500/0001-87



CAPÍTULO I - FUNDO

ARTIGO 1º – O WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”), é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

ARTIGO 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas, Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPCs”), Regimes Próprios de Previdência Complementar (“RPPSs”) e fundos de investimento, os quais sejam clientes do ADMINISTRADOR ou dos distribuidores contratados e que: (i) buscam a valorização do capital investido a longo prazo, através de investimentos no mercado de renda variável; (ii) possuem horizonte de investimento de longo prazo; (iii) admitem os riscos relacionados ao mercado acionário, tais como a possibilidade de perda significativa do capital investido e oscilações significativas do valor da cota; e (iv) buscam uma alternativa para diversificação dos seus investimentos aplicando no mercado de renda variável.

PARÁGRAFO 1º - As operações e investimentos do FUNDO observarão, no que couber, as vedações estabelecidas nos normativos aplicáveis às EFPCs e aos RPPSs.

PARÁGRAFO 2º - Cabe exclusivamente ao investidor constituído como RPPS o controle e a consolidação dos limites previstos na Resolução CMN nº 3922.

CAPÍTULO III - OBJETIVO

ARTIGO 3º – O objetivo do FUNDO é, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, observadas as regras legais e regulamentares em vigor, procurando obter retornos brutos superiores aos do ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial, calculado pela BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”).



CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

ARTIGO 4º - Os recursos do FUNDO serão primordialmente destinados a investimentos no mercado de renda variável, mediante a utilização da carteira teórica do ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial, calculado pela BM&FBovespa, como referencial para a seleção de investimentos para o FUNDO.

ARTIGO 5º - O ADMINISTRADOR adotará estratégia de gestão ativa, buscando obter para a carteira do FUNDO (a "CARTEIRA") retornos brutos superiores aos do ISE, preponderantemente mediante a seleção dos emissores dos ativos financeiros que deverão integrar a CARTEIRA e de seus respectivos setores de atuação, baseado principalmente em processos de pesquisa e análise fundamentalista de investimentos e de construção da CARTEIRA.

PARÁGRAFO 1º - Os processos mencionados acima compreendem a pesquisa da dinâmica dos fatores e circunstâncias que afetem, ou possam afetar, o retorno esperado dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA e disponíveis no mercado de capitais, bem como a utilização de modelos quantitativos que buscam monitorar o risco relacionado ao grau de divergência entre a composição da CARTEIRA e a composição do ISE.

PARÁGRAFO 2º - A adoção do ISE somente orientará a formação da CARTEIRA, não implicando a obrigatoriedade de manter na CARTEIRA a mesma composição do ISE, podendo esta ser composta tanto de ações que compõem a carteira teórica do ISE como de outras ações de emissão de companhias que, na opinião do ADMINISTRADOR, apresentem comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade empresarial.

ARTIGO 6º - O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista ("hedge") ou posicionamento.

ARTIGO 7º – O FUNDO não poderá manter posições em derivativos:


- a) a descoberto;
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido.

ARTIGO 8º – As operações de derivativos devem observar as seguintes condições:

- a) ser registradas ou negociadas em bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros;
- b) as câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem atuar como contraparte central garantidora da operação.

ARTIGO 9º - O FUNDO deverá observar as seguintes restrições de investimento:

I - no mínimo 67% e no máximo 100% do seu patrimônio líquido em ações admitidas à negociação em bolsa de valores, e/ou bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação nas entidades acima referidas, e/ou cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações no âmbito do IBOVESPA, incluindo as cotas dos referidos fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;



II – O percentual do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver aplicado nos ativos financeiros mencionados no item I acima poderá ser investido em:

- (a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos; e
- (b) cotas de fundos de investimento (diferente daqueles descritos no inciso I supra), administrados pelo ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 1º - Não há limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro para os ativos financeiros descritos na alínea “a” do inciso II supra.

PARÁGRAFO 2º - Para os ativos financeiros descritos na alínea “b” do inciso II supra, deverão ser observados os seguintes limites:

- (a) Concentração por Emissor: 10%
- (b) Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro: 20%
- i) cotas de fundos de investimento registrados com base na instrução expedida pela CVM;
- ii) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na instrução expedida pela CVM;
- iii) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na instrução expedida pela CVM; e
- iv) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na instrução expedida pela CVM.

Parágrafo 3º - Dentro do limite descrito na alínea “b” (Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro), até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser investido no conjunto dos seguintes ativos:

- (a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução expedida pela CVM;
- (b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução expedida pela CVM.

ARTIGO 10 - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, o próprio ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, bem como quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo sociedades corretoras e distribuidoras, bolsa de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo FUNDO, nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 11 - O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.



ARTIGO 12 - O FUNDO não poderá tomar em empréstimo ativos financeiros.

ARTIGO 13 - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do FUNDO, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

ARTIGO 14 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o FUNDO opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo ADMINISTRADOR na administração e gestão do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver conseqüentemente perdas significativas do patrimônio do FUNDO.

ARTIGO 15 – A seguir seguem descritos os principais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito:


Risco de Mercado: é o risco de oscilação diária do valor da cota do FUNDO, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que o FUNDO atua. O FUNDO corre Risco de Mercado porque investe em ações, e a oscilação dos preços das ações causa oscilação das cotas do FUNDO. Se os preços das ações caem, o valor da cota do FUNDO também cai.

Risco de Concentração: é o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa a um determinado emissor/grupo econômico. O FUNDO corre Risco de Concentração porque investe em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz o FUNDO correr o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance do FUNDO. O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Evento: é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual o FUNDO corre Risco de Evento.

Risco de Liquidez: é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, o Fundo pode ser obrigado a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no



valor da cota. O FUNDO corre Risco de Liquidez porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez do FUNDO.

Risco Sistêmico: é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O FUNDO corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Risco relacionados às Operações com Derivativos: derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual o FUNDO se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pelo FUNDO. O FUNDO corre o Risco de Derivativos porque utiliza estes instrumentos em sua carteira.

Risco de Crédito ou de Contraparte: é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pelo FUNDO. O FUNDO corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira em títulos emitidos por empresas ou instituições financeiras, que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados de derivativos e operações compromissadas, o FUNDO sujeitar-se-á ao risco da contraparte não honrar seus compromissos.

Riscos Operacionais: são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o FUNDO transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. O FUNDO corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

Risco Tributário: é aquele decorrente da busca pela manutenção de uma carteira de títulos aderente ao tratamento fiscal previsto para o Fundo. O FUNDO corre Risco Tributário, na medida em que busca proporcionar o tratamento fiscal pretendido, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

ARTIGO 16 – Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados e descritos no Artigo anterior, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

ARTIGO 17 – Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

ARTIGO 18 - Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e na legislação.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19 - A administração e a gestão do FUNDO serão feitas pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conj. 152, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.437.241/0001-41 autorizada a prestar serviço de administração de carteira por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005 (“ADMINISTRADOR”).

ARTIGO 20 - Os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA serão realizados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, autorizado a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23.10.1990 (“CUSTODIANTE”).

ARTIGO 21 – Os valores referentes ao pagamento dos prestadores de serviços do FUNDO estão incluídos no valor da taxa de administração, com exceção dos valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE CUSTÓDIA E ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 22 - A taxa de administração, fixa e anual, é de 2% (dois por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

PARÁGRAFO 1º - A taxa de administração engloba a taxa de administração dos fundos investidos, e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

PARÁGRAFO 2º - A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.


PARÁGRAFO 3º - O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

ARTIGO 23 – O FUNDO não está sujeito a taxa de performance nem taxa de ingresso ou de saída.

ARTIGO 24 – A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,02% ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

ARTIGO 25 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;

- 
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – as taxas de administração e de performance, quando houver;
- XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e
- XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado (quando aplicável).

ARTIGO 26 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

ARTIGO 27 - O valor da cota é calculado e divulgado diariamente.

ARTIGO 28 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.


ARTIGO 29 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado pelos investidores durante o horário estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais.

ARTIGO 30 - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

ARTIGO 31 – As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto no Artigo 36 deste Regulamento.

ARTIGO 32 – Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, desde que observado pelo cotista o horário para pedido de resgate estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais.

ARTIGO 33 - O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do recebimento do respectivo pedido de resgate.



ARTIGO 34 – Em feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, os pedidos de aplicações e resgates serão acatados no dia útil subsequente na localidade do investidor. Caso a data do pagamento dos resgates recaia em dias de feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, o pagamento será efetuado no dia útil subsequente na localidade do investidor.

ARTIGO 35 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

ARTIGO 36 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, gestor ou CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia, quando aplicáveis.
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VI – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na legislação vigente.

ARTIGO 37 - A convocação da assembleia geral será encaminhada a cada cotista por meio eletrônico ou por carta, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que o FUNDO possuir cotistas distribuídos por conta e ordem (distribuição indireta), a convocação se dará preferencialmente por meio eletrônico.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos em que a distribuição do FUNDO for direta, a convocação se dará por carta.

PARÁGRAFO 3º - As informações sobre a convocação de Assembleia Geral de Cotistas serão disponibilizadas nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor das cotas do FUNDO na rede mundial de computadores.

ARTIGO 38 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

ARTIGO 39 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO IX – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

ARTIGO 40 – O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.



CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

Artigo 42 - As informações ou documentos previstos neste Regulamento, inclusive a convocação de assembleia geral, podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 43 – Os atos ou fatos relevantes relacionados ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira serão divulgados pelo Administrador na forma prevista no artigo 60, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

Artigo 44 – Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações, e obtenção de informações sobre o FUNDO, o cotista deverá entrar em contato com o seu distribuidor. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cotista - SAC por meio dos seguintes canais: 1) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou 3) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011. Caso a solução apresentada pelo SAC não tenha sido satisfatória, o cotista poderá acessar a Ouvidoria da Western Asset pelos seguintes canais: 1) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br; 3) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou 4) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

ARTIGO 45 - O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem estar obrigado a justificar as razões de aceitação ou recusa.

ARTIGO 46 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.